DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 13125/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/10024/2020
PROTOCOLO	: 2055822
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRÊS LAGOAS
JURISDICIONADO	: 1- ANGELO CHAVES GUERREIRO 2- MARIA ANGELINA DA SILVA ZUQUE
CARGO	: 1-PREFEITO 2-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO DE DESPESA N. 2523/2020
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 20.245/2020
EMPRESA	: SOCIEDADE BENEFICENTE DO HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA.
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MICROCIRURGIA DE RESSECÇÃO TUMORAL PARA ATENDIMENTO DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA DA PACIENTE ZILDA DIAS DE SOUZA - 0800671-31.2020.8.12.0114, NO QUAL DETERMINA QUE O ESTADO E O MUNICÍPIO FORNEÇAM O PROCEDIMENTO CIRÚRGICO
VALOR INICIAL	: R$ 109.349,82
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade por meio da Dispensa de Licitação n. 20.245/2020, da emissão da Nota de Empenho n. 2523/2020, celebrado entre o Município de Três Lagoas, por meio do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora, tendo como objeto a contratação de serviço de microcirurgia de ressecção tumoral para atendimento da ação de obrigação de fazer com pedido de tutela de urgência da paciente Zilda Dias de Souza - 0800671-31.2020.8.12.0114, no qual determina que o estado e o município forneçam o procedimento cirúrgico, bem como sua execução contratual.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), concluiu, por meio da **Análise n. 10611/2020** (pç. 41, fls. 167-171), nos seguintes termos:

> **a) Regularidade** da contratação direta realizada por meio da **Dispensa de Licitação nº 20.245/2020**, e da formalização da **Nota de Empenho nº 2523/2020**, emitida pelo Município de Três Lagoas, através do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ Nº 03.873.593/ 0001-99), em favor da Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora (CNPJ Nº 03.873.593/ 0001-99), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 123 do Regimento Interno.

b) Regularidade da **execução financeira** e orçamentária da **Nota de Empenho nº 2523/2020**, emitida pelo Município de Três Lagoas, através do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ Nº 03.873.593/ 0001-99), em favor da Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora (CNPJ Nº 03.873.593/0001-99), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea "a" do inciso IV do art. 123 do Regimento Interno.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 13543/2020** (pç. 43, fls. 173-174), opinando pelo seguinte julgamento:

> Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do Corpo Técnico da Divisão de Fiscalização de Saúde, (fls. 167/171 peça 41), este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 18, II, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, conclui pela **regularidade** da dispensa de licitação, formalização e prestação de contas da execução financeira da Nota de Empenho n. 2523/2020, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 121, Incisos I, II e III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 98/2018.

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento do por meio da Dispensa de Licitação n. 20.245/2020, da emissão da Nota de Empenho n. 2523/2020, bem como sua execução, nos termos dos arts. 4º, III, "a", e 121, I "b", II e III, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 20.245/2020

De acordo com os documentos dos autos, verifico que a Dispensa de Licitação n. 20.245/2020, neste contexto, atende as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal Resolução n. 88, de 2018.

NOTA DE EMPENHO DESPESA N. 2523/2020

A Nota de Empenho de Despesa nº 2523/2020 (fl. 97) foi formalizada de acordo com as determinações do Capítulo III, da Lei nº 8.666/1993, atendendo os requisitos mínimos do art. 55, do mesmo diploma legal.

O valor estipulado para a contratação é R$ 109.349,82 (cento e nove mil, trezentos e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos), previsto para ser pago no prazo de até 30 (trinta) dias, em parcela única, mediante apresentação de Relatório de Prestação de Serviços, acompanhado da respectiva Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada, em conformidade com a legislação vigente, conforme subitem 7.1 do Termo de Referência (fl. 62).

EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMETÁRIA

Com relação à execução financeira, verifico que o seu resumo foi apresentado pela Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) nos seguintes moldes (pç. 41, fl. 167-171):

Resumo Total da Execução

VALOR INICIAL	R$ 109.349,82
VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO (T.A)	R$ 0,00
VALOR FINAL	R$ 109.349,82
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 109.349,82
VALOR DOS EMPENHOS ANULADOS (ANE)	(R$ 6.424,12)
SALDO EMPENHADO	R$ 102.925,70
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	R$ 102.925,70
VALOR TOTAL PAGO (OP)	R$ 102.925,70

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

Compulsando os autos, constato que os prazos de publicação do extrato da Nota de Empenho de Despesa (pç. fl. 99) e da remessa dos documentos a esse Tribunal de Contas (pç. 0, fl. 1) foram atendidos tempestivamente.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de

Saúde (DFS), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** da **Dispensa de Licitação n. 20.245/2020**, da **emissão da Nota de Empenho de Despesa n. 2523/2020**, entre o Município de Três Lagoas, por meio do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora, bem como as sua **execução financeira**;

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 16 de dezembro de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

PBC